

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1182/2013

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 078/2013
- ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, INCLUINDO GRATIFICAÇÃO
DE PRODUTIVIDADE PARA
OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO

SUL.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a Lei Municipal 078/91 de 27 de fevereiro de 1991, que passa a vigorar acrescido em sua Seção II – da Subseção V e do art. 98 A, na forma a seguir disposta:

## "SUBSEÇÃO V – DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS

Art. 98 A – Poderá atribuída, aos operadores de máquinas do quadro de servidores, mediante ato expresso do Sr. Prefeito Municipal, Gratificação de Produtividade por Desempenho na Operação de Máquinas Pesadas tais como Trator com Rodado, Retroescavadeira, Pá-Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora, no valor de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) por hora máquina efetivamente trabalhada.

- § 1° Aos servidores municipais aos quais foi atribuída a percepção da gratificação estabelecida no presente artigo, não será devida a remuneração por serviço extraordinário, ficando estes dispensados do controle de horário por ponto ou similar.
- § 2° Deverão ser estabelecidas, pelas secretarias nas quais estiverem lotados os servidores aos quais for atribuída a gratificação estabelecida pela presente Lei, formas de controle efetivo das horas máquinas e de que seja obtida produtividade no desempenho das atividades de operação de máquinas pesadas."
- Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL 09 DE SETEMBRO DE 2013.

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal